



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PAUTA DA REUNIÃO 12/04/2022

PRESENÇA	
	APARECIDO RAMOS
	BEN HUR CUSTODIO
	EDUARDO RODRIGO
	FÁBIO PAVONI
	IRINEU CANTADOR
	PEDRO FERREIRA
	RICARDO TEIXEIRA
	SEBASTIÃO VALTER
	VAGNER CHEFER
	VILSON CORDEIRO

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
1	PL03/2022	VILSON	CFO	RICARDO	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
2	PL40/2022	VALTER	CFO	RICARDO	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA GUARDA MIRIM NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
3	PL55/2022	PEDRO	CFO	RICARDO	

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTACAO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENCAO E CONTROLE DE HIPERTENSÃO ARTERIAL INFANTIL ESCOLAR MELHOR PRESSAO, NO AMBITO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, NA FORMA QUE INDICA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
4	PL51/2022	RICARDO	CEBES	RICARDO	

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGACAO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO A MULHER (DISQUE 180) E DO SERVICO DE DENUNCIA DE VIOLACOES AOS DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100) NOS ESTABELECIMENTOS DE ACESSO AO PUBLICO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
5	PL34/2022	RICARDO	CCSP	VAGNER	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA BRIGADAS NAS ESCOLAS E PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO, VISANDO ACOES ORDENADAS DE ENFRENTAMENTOS DE SITUACOES EMERGENCIAS PARA GARANTIR A SEGURANCA DA POPULACAO NOS ESTABELECIMENTOS.

6	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL42/2022	RICARDO	CCSP	VAGNER	

DISPOE SOBRE A CRIACAO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

7	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PR 01/2022	COMISSÃO EXECUTIVA	CJR	PEDRO	

ALTERA A RESOLUCAO N 50, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

8	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL66/2022	VALTER	CJR	PEDRO	

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS (APMF) DO COLEGIO ESTADUAL GUAJUVIRA, CONFORME ESPECIFICA.

9	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL75/2022	RICARDO	CJR	PEDRO	

DISPOE SOBRE A INSTITUICAO DO PROGRAMA PATERNIDADE RESPONSAVEL DENTRO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

10	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL76/2022	VALTER	CJR	PEDRO	

DISPOE SOBRE A ADOCAO OBRIGATORIA DE GIZ ANTIALERGICO, NO AMBITO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

11	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL78/2022	VALTER	CJR	PEDRO	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR NO AMBITO MUNICIPAL O INCENTIVO A PRATICA DO JOGO DE XADREZ NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VOTAÇÃO DE PARECER						
1						
PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL30/2022	CSMA	13/2022	VILSON	VAGNER		
0043/2022	AUTOR	IRINEU		IRINEU		
(FAVORÁVEL)						

CRIA O ABONO DIA DE VACINACAO, CONCEDIDO AOS EMPREGADOS OU SERVIDORES PUBLICOS QUE TENHAM FILHOS OU DEPENDENTES MENORES DE 5 ANOS DE IDADE, EXTENSIVO AOS PARTICIPANTES DE CAMPANHA NACIONAL DE VACINACAO NOS TERMOS DESTA LEI.

2	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL10/2022	CFO	16/2022	RICARDO	BEN HUR		
					PEDRO		
	0072/2022	AUTOR	BEN HUR				
	(FAVORÁVEL)						

DISPOE SOBRE A IMPLEMENTACAO DO PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRATICA DE EDUCACAO FISICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIENCIA.

3	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL13/2022	CFO	17/2022	PEDRO		BEN HUR		
					RICARDO		
0087/2022	AUTOR	IRINEU					
(FAVORÁVEL)							

INSTITUI O PROGRAMA IPTU AMIGO NA CIDADE DE ARAUCARIA, QUE DISPOE SOBRE O FORNECIMENTO DE DESCONTO NO IPTU DOS IMOVEIS CUJOS CONTRIBUINTES ADOTAREM CAES E GATOS CASTRADOS E VACINADOS DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E ONGS CADASTRADAS.

4	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL29/2022	CFO	20/2022	RICARDO		BEN HUR		
					PEDRO		
0040/2022	AUTOR	IRINEU					
(FAVORÁVEL)							

AUTORIZA O CONSELHO ESCOLAR A CRIAR A COMISSAO DE EDUCACAO AMBIENTAL, RESPONSAVEL POR FOMENTAR INICIATIVAS SUSTENTAVEIS NA EDUCACAO MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO IMPLEMENTAR ACOES EDUCATIVAS RELACIONADAS A COLETA DE LIXO, BEM COMO PROVIDENCIAR A DESTINACAO ADEQUADA DOS RESIDUOS SOLIDOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

5	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL33/2022	CFO	18/2022	BEN HUR		RICARDO		
					PEDRO		
0091/2022	AUTOR	RICARDO					
(FAVORÁVEL)							

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA VOLUNTARIO (CONVENIO) ENTRE AS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA ATRAVES DA SECRETARIA DE SAUDE.

6	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL38/2022	CFO	19/2022	PEDRO		BEN HUR		
					RICARDO		
0247/2022	AUTOR	EM CONJUNTO					
(FAVORÁVEL)							

PROJETO DE LEI N 38/2022 DE INICIATIVA DOS VEREADORES RICARDO TEIXEIRA E BEN HUR. SUGERE AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUCAO DE UM BATISTERIO MUNICIPAL.

7	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL206/2021	CFO	07/2022	BEN HUR		RICARDO		
					PEDRO		
1789/2021	AUTOR	COMISSÃO EXECUTIVA					
(FAVORÁVEL)							

INSTITUI O PROGRAMA MENOR APRENDIZ NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
8	VETO AO PL185/2022	CJR	80/2022	PEDRO	APARECIDO		
	0523/2022		AUTOR		BEN HUR		
	(DERRUBADA)		PREFEITO				

VETO AO PROJETO DE LEI N 185 DE 2021 DE INICIATIVA DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA. ALTERA O TEXTO DO PARAGRAFO 2 DO ART. 1 DA LEI MUNICIPAL 3730 DE 23 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALACAO DE UM BOTAO DE PANICO NAS LINHAS MUNICIPAIS DE ONIBUS DE TRANSPORTE PUBLICO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA PARA COMBATER O ASSEDO AS MULHERES DENTRO DO TRANSPORTE PUBLICO.

	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
9	PL36/2022	CJR	59/2022	BEN HUR	APARECIDO		
	0054/2022		AUTOR		PEDRO		
	(ARQUIVAMENTO)		RICARDO				

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O APlicativo SAUDE MAIS CIDADAO, CONFORME ESPECIFICA.

	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
10	PL50/2022	CJR	74/2022	PEDRO	APARECIDO		
	0388/2022		AUTOR		BEN HUR		
	(FAVORÁVEL)		RICARDO				

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO HASTEAMENTO DE BANDEIRAS E DA EXECUCAO DO HINO MUNICIPAL DE ARAUCARIA NAS ESCOLAS DE TODOS OS NIVEIS DE ENSINO DESTE MUNICIPIO.

	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
11	PL53/2022	CJR	73/2022	PEDRO	APARECIDO		
	0391/2022		AUTOR		BEN HUR		
	(FAVORÁVEL)		EM CONJUNTO				

INICIATIVA DOS SENHORES VEREADORES BEN HUR E CELSO NICACIO. DISPOE SOBRE A LIBERACAO DO ACESSO WI-FI NA PRACA DA BIBLIA.

	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
12	PL54/2022	CJR	75/2022	PEDRO	APARECIDO		
	0392/2022		AUTOR		BEN HUR		
	(FAVORÁVEL)		VALTER				

CRIA O PROGRAMA DA RONDA PREVENTIVA ESCOLAR (ROPE) DA GUARDA MUNICIPAL DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

13	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL58/2022	CJR	77/2022	BEN HUR	APARECIDO PEDRO		
	0396/2022	AUTOR	IRINEU				
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONSTRUIR UMA PISTA DE CORRIDA PARA CARRINHO DE ROLIMA NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

14	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL67/2022	CJR	83/2022	PEDRO	APARECIDO BEN HUR		
	0440/2022	AUTOR	RICARDO				
	(FAVORÁVEL)						

DISPOE SOBRE A INSTITUICAO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCACAO AMBIENTAL DENOMINADO ECO JOVEM A SER MINISTRADO NO QUINTO ANO DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Vilson Cordeiro** e **Ben Hur Custódio de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

Autoriza o Poder Executivo a criar o Parque Municipal de Eventos e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Parque Municipal de Eventos, órgão da administração municipal destinado a promover a preservação do meio ambiente, incentivo ao turismo no Município e a sediar eventos educacionais, culturais, equestres, esportivos, de lazer, exposições, feiras e outros eventos congêneres.

Art. 2º O Parque Municipal de Eventos poderá promover eventos em parceria com entidades sociais sediadas no Município, que não tenham fins lucrativos, nas quais não se exigirá contrapartida financeira.

Parágrafo único. As entidades sociais referidas, devem previamente apresentar projetos dos eventos que almejam promover, cujo exame e aprovação fica a cargo da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O Parque Municipal de Eventos poderá ser utilizado por particulares e entidades empresariais, mediante a prévia apresentação de projeto de eventos, autorização pelo Município e, pagamento de aluguel, taxa de limpeza, locação de utensílios.

Art. 4º Na realização de eventos por entidades privadas, poderá ser autorizado exercício de atividades comerciais congêneres por entidades diversas das promotoras, destinadas

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/03/2022 as 10:44:17.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 10/03/2022 as 10:01:17.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

à comercialização de produtos alimentícios e bebidas, para serem consumidas no local, no decorrer de cada evento.

§ 1º O alvará expedido somente contemplará o exercício da finalidade principal da interessada, excluídas quaisquer outras que não se relacionem diretamente com a finalidade principal da interessada de cada evento.

§ 2º Cada atividade comercial exercida por entidade diversa da promotora de cada evento dependerá da obtenção de alvará específico.

Art. 5º O Poder Executivo, por decreto, regulamentará o uso e o funcionamento do Parque Municipal de Eventos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Vereador

(Assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/03/2022 as 10:44:17.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 10/03/2022 as 10:01:17.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Hoje Araucária conta com uma população estimada de 148 mil habitantes (dados do IBGE) e possui uma área territorial de 469.166km², mesmo que, com uma vantajada área territorial e com a população cada dia maior, somos carentes de uma área pública para realização de eventos.

Para ir a um bom show, frequentar algum rodeio, ou até mesmo ir em alguma feira de exposição, temos que se deslocar a cidades vizinhas, onde em sua maior parte, já possuem parques ou centro de eventos municipais, são exemplos:

- Mandirituba: Parque Municipal Angelo Zeglin Palu, com aproximadamente 300 mil/m², conta com estacionamento amplo, área para eventos coberta, arena aberta para shows e rodeios.
- Campina Grande do Sul: Parque Municipal de eventos, conta com uma arena coberta para shows, feiras, rodeios, etc., com 11 mil/m², pista para prova de laço externa e amplo estacionamento.
- Quitandinha: Parque Municipal de Quitandinha, possui cancha para rodeio, estádio para práticas esportivas e pista de velocross.

A nossa sugestão para o Parque é unir diversas práticas de lazer que são carentes em nosso município em um único local, por isso sugerimos, um parque com espaço para shows, com cancha para provas de laço e rodeio, uma área coberta para feiras e exposições, uma possível pista para arrancadas automotivas, e pistas para práticas esportivas.

Além do lazer para a população de Araucária, um parque de eventos vai impulsionar o turismo e o comércio em nossa cidade, levando em consideração que muitas pessoas de outras cidades, se sentirão atraídas a participarem desses eventos.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/03/2022 as 10:44:17.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 10/03/2022 as 10:01:17.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 40/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Guarda Mirim no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa Guarda Mirim, embasado na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, e no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º São benefícios do Programa instituído por lei os adolescentes, de ambos os性os, em idade compreendida entre 12 e 17 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino público, residentes e domiciliados no município de Araucária.

Paragrafo único. Os menores beneficiários do programa serão denominados “Guarda Mirim”.

Art. 3º O Programa será desenvolvido em parceria com organizações não governamentais e empresas, e deverá ser operacionalizado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Paragrafo único. A coordenação da Guarda Mirim será exercida em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Guarda Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/02/2022 as 15:59:36.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 4º São Objetivos do Programa:

- I. Zelar pelo bem-estar e pela moral dos menores de ambos os sexos, entre 12 e 17 anos, residentes no município de Araucária;
- II. Proporcionar a integração entre o Programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de menores entre 12 e 17 anos de idade;
- III. Orientar e despertar nos menores sob sua responsabilidade e o sentimento de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas e de disciplina e respeito às autoridades;
- IV. Orientar e despertar no adolescente assistido o sentido de pertencimento, da cidadania, de solidariedade, de paz e justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;
- V. Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter, na sua integração à sociedade, através de ações nas áreas de saúde, educação, assistência e profissional;
- VI. Acompanhar as frequências e o desenvolvimento escolar do adolescente beneficiário, proporcionando o reforço escolar, bem como ações cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas com visitas a sua formação integral;

Art. 5º Os adolescentes beneficiários do Programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios, observando a compatibilidade entre a ocupação e suas possibilidades físicas e intelectuais, bem como a compatibilidade de horários entre a atividade e a sua vida escolar.

Art. 6º São funções da Guarda Mirim:

- I. Participar, juntamente à sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;
- II. Prevenir a população, com intuito educativo, quanto a crimes, infrações e acidentes de trânsito nas vias urbanas e estradas, mediante supervisão de autoridade competentes;
- III. Orientar as pessoas em campanhas educativas e informativas sobre o meio



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/02/2022 as 15:59:36.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

ambiente, ética e cidadania, proteção do patrimônio público, segurança e a conservação das vias públicas e monumentos;

IV. participar, juntamente com a comunidade, com o intuito educativo sobre Defesa Civil;

Outras atribuições correlatas.

Art. 7º O Programa “Guarda Mirim” terá um Conselho formado por:

- I. Comandante da Guarda Municipal de Araucária;
- II. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VI. Representante do Conselho Tutelar;

§ 1º A Presidência do Conselho da Guarda Mirim será exercida pelo Comandante da Guarda Municipal.

§ 2º Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo deverão indicar oficialmente aqueles que lhe exerçerão a representação.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas pela sua maioria simples, exercendo a sua presidência o voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao Conselho:

- I. Traçar diretrizes fundamentais do Programa;
- II. Elaborar e aprovar o regimento interno do programa;
- III. Aprovar a programação e propostas dos setores de iniciação de profissionalização dos assistidos;
- IV. Elaborar projetos de sensibilização e mobilização dos setores comunitários para propostas de trabalho;
- V. Adotar medidas para o aperfeiçoamento do Programa;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/02/2022 as 15:59:36.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

- VI. Adotar as medidas que visem à concretização dos objetivos do programa e a minimização dos problemas sociais atinentes aos grupos de riscos;
- VII. Solucionar casos omissos ou propor a solução deles a quem de direito.

§ 1º Os representantes do Conselho não serão remunerados, e o trabalho prestado ao programa será considerado de alta relevância pública e social.

§ 2º Os recursos humanos de apoio administrativo ao desenvolvimento do Programa poderão ser designados, segundo as necessidades do Programa, dentre o quadro de servidores municipais, por ato do Comandante da Guarda Municipal de do(a) Secretário(a) de Assistência Social.

Art. 8º A dotação orçamentária para o desenvolvimento do Programa, incluindo-se o fornecimento de uniforme, alimentação e demais materiais necessários, terá rubrica própria no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, estar consignada na lei orçamentária municipal, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, bem como poderá o Programa receber recursos de outros órgãos públicos ou privados.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fornecerá aos alunos da Guarda Mirim do âmbito da Guarda Municipal, desde que comprovadamente matriculados, o auxílio-transporte necessário para a assiduidade e permanência no Programa.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Fevereiro de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/02/2022 as 15:59:36.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102538&c=2P3I5T>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Estamos passando por uma fase bastante conturbada em nossa sociedade. Vivemos cercados por problemas gerados pelo desemprego, pela fome e até mesmos causados por esta pandemia, especialmente em relação aos nossos jovens. O resultado é a violência desenfreada e o medo a desconfiança de tudo e de todos.

Busca-se, com este Projeto, assegurar o resgate social de forma a atingir uma base de qualificação que potencialize alternativas para uma atuação consciente e transformadora para os jovens participantes do programa.

Esta indicação tem por objetivo fazer com que a Prefeitura do Município de Araucária viabilize a criação do Programa Guarda Mirim Municipal no âmbito do Município de Araucária.

O “**Programa Guarda Mirim**”, será desenvolvido basicamente com os seguintes objetivos:

Atender jovens araucarienses e inspirá-los a formação da cidadania plena, bem como fortalecer valores morais e cívicos, melhorar o comportamento escolar e notas, promover o desenvolvimento pessoal de cada participante e inserí-lo em atividades que despertem responsabilidades, relacionamento interpessoal e amadurecimento.

Com todos estes objetivos, a implantação de uma Guarda Mirim Municipal será uma forma de disponibilizar uma formação de cunho sócio-educativo que vise proteger o adolescente de vulnerabilidades sociais, como o uso de drogas licitas e ilícitas. Além disso, tais adolescentes podem prestar serviços de utilidade pública e que também resultem em benefícios para a iniciativa privada, bem como podem estimular a participação da sociedade para, junto com o Poder Público, participar com absoluta prioridade na solução de problemas sociais da Infância e Juventude, com a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Conscientizar os adolescentes a respeito do exercício da cidadania, de seus direitos e das obrigações, dos valores éticos e morais, preparando-os para ingresso no mercado de trabalho, é também um dos frutos que podem ser colhidos por meio da implantação deste tão importante projeto.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/02/2022 as 15:59:36.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OBJETIVOS BÁSICOS

1. Promover o desenvolvimento pessoal, profissional e social dos jovens araucarienses para que possam acessar sua primeira experiência de trabalho formal;
2. Mobilizar e orientar a sociedade e as empresas para que incorporem novas práticas de contratação e formação de jovens para o mundo de trabalho; mobilizando e orientando iniciativas públicas, comunitárias e privadas;
3. Educar, orientar, zelar pela saúde e elevação da auto-estima dos jovens incluídos no programa e seu contexto de origem; colaborando para o seu melhor ajustamento na família, na escola e na comunidade, preparando-o para suas futuras funções de agente de transformação social, propiciando aos alunos o auto-conhecimento, noções de higiene, saúde e consciência corporal, bem como, as diversas formas práticas de atividade esportiva, visando a manutenção da saúde e o desenvolvimento cognitivo e social;
4. Promover, conjuntamente, a educação ambiental e a tecnológica, através de atividades teóricas e práticas dando condições aos integrantes do programa de atuar como multiplicadores junto às comunidades do município;
5. Celebrar convênios, contratos, termos de parcerias e ou outros intitutos jurídicos assemelhados, com a finalidade precípua dos jovens em prestar serviço junto a instituições públicas e privadas, para consecução dos objetivos do programa.

Assim, essa proposta de Programa, busca acolher e preparar jovens cidadãos, motivando-os para a prática do bem e da ordem, e para o pleno exercício da cidadania, através de cursos profissionalizantes, comportamentais e palestras, durante o período de formação, podendo oferecer-lhes oportunidades de prestação de serviços por meio da iniciativa privada e pública, de forma a afasta-los do vício e da ociosidade, valorizando-os e tornando-os úteis à comunidade araucariense assegurando-lhes assim, condição de iniciar



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/02/2022 as 15:59:36.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

o seu primeiro emprego.

Os jovens de ambos os性os, beneficiários do programa, serão em sua maioria oriundos de famílias de baixa renda, público-alvo da assistência social, que estejam matriculados em escolas da rede regular de ensino, com frequência comprovada, e que atenda os demais critérios estabelecidos na Lei de criação da Guarda Mirim, em consonância com as normas adotadas pelas Secretarias Municipais (Trabalho e emprego, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Segurança Pública através da Guarda Municipal), e parcerias com Juizado da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, observadas as demais disposições emanadas pela legislação Federal.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Fevereiro de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/02/2022 as 15:59:36.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102538&c=2P3I5T>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 55/2022

Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Municipal de Prevenção e Controle de Hipertensão Arterial Infantil Escolar – “Melhor Pressão”, no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Araucária, na forma que indica.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Prevenção e controle da Hipertensão Arterial Infantil Escolar – MELHOR PRESSÃO, para implementação de ações de prevenção e controle de hipertensão arterial em crianças e adolescentes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º São diretrizes para a implantação do programa Municipal de Prevenção e Controle da Hipertensão Arterial Infantil Escolar – MELHOR PRESSÃO:

I – Descoberta antecipada dos fatores de risco que predispõem crianças e adolescentes à hipertensão arterial, bem como seu diagnóstico precoce;

II – Estímulo a pesquisa que tenham como alvo de estudo as peculiaridades do surgimento da hipertensão arterial na infância e na adolescência, bem como os protocolos de prevenção, controle e tratamento;

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 10/03/2022 as 16:20:12.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

III – Realização de campanhas educativas sobre prevenção, diagnóstico e tratamento da hipertensão arterial em crianças e adolescentes, e seus impáctos físicos e psicossociais no desenvolvimento de crianças e adolescente;

IV – Adoção de hábitos alimentares saudáveis e estímulo à prática de atividade física regular, a fim de reduzir os fatores de risco para o aparecimento da hipertensão arterial ou efetivar o seu controle;

V – Combate a discriminação da criança e do adolescente hipertensos;

VI - Articulação entre os sistemas municipais e estaduais de ensino e os Conselhos de Educação e de Alimentação Escolar na implementação das ações de que trata esta Lei;

Art. 3º São metas a serem alcançadas pelo Programa Municipal de Prevenção e Controle da Hipertensão Arterial Infantil Escolar – MELHOR PRESSÃO:

I - Estimular a realização de palestras e debates para divulgar informações a respeito da hipertensão arterial, tais como, principais sintomas, modos de identificação e consequencias, importância do exercício físico e da redução alimentar na sua prevenção e na condução clínica de suas complicações;

II - Fomentar a criação e a atualização de bancos de dados com informações relativas ao número de crianças e adolescentes atendidos pelo serviço de Saúde do Município, bem como a sua condição de saúde e seu rendimento escolar;

III - Aumentar as formas de triagem, diagnóstico e acompanhamento de alunos com hipertensão arterial, ou que apresentem fatores de risco potenciais para o desenvolvimento da patologia;

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 10/03/2022 as 16:20:12.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

IV – Promover atuação conjunta dos sistemas municipais e estaduais de ensino para planejamento, monitoramento, execução e avaliação das ações desenvolvidas para prevenção e controle da hipertensão arterial primária em crianças e adolescentes nas respectivas unidades de ensino;

Art. 4º O Poder Executivo regularizará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contando da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas objetivando a consecução prevista neste diploma legal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Estudos mostram que a hipertensão Arterial (HA) primária vem aumentando nos últimos anos em crianças acima de seis anos que têm sobrepeso, ou obesidade, ou história familiar positiva para a doença. Os cardiologistas pediatras têm comprovado essa escala entre os pacientes atendidos e alertam para a importância de medir a pressão arterial (PA) a cada consulta pediátrica, já que algumas vezes a HA pode passar desapercebida. Em geral, crianças e adolescentes hipertensos são assintomáticos. Apenas alguns apresentam quadro de cefaleia, irritabilidade e alterações do sono. Os pediatras também devem estar atentos a sinais e sintomas que podem sugerir o envolvimento de um órgão ou sistema específico, como coração (dor torácica, palpitação), rins (edema, fadiga), entre outros. Durante a investigação das causas, é fundamental que seja realizado um exame físico detalhado e averiguada a história clínica, com o objetivo de

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 10/03/2022 as 16:20:12.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

identificar uma causa secundária da HA. A pressão alta em crianças é uma realidade. Dados apontam que 2% a 4% dos pequenos sofrem com a doença no Brasil. Na idade adulta esse número cresce ainda mais. Cerca de 1 bilhão de pessoas tem hipertensão em todo o mundo, de acordo com a Organização Mundial da Saúde. Desses, aproximadamente 51,6 milhões vivem no Brasil. A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) recomendam que todas as crianças que não apresentem doença prévia, façam a aferição da pressão arterial de forma periódica desde o 3º ano de vida. Fatores que podem contribuir com o aparecimento da doença, são a obesidade, o sedentarismo, o consumo exagerado de sal, ou até genéticos, como o caso de hipertensão pelos pais. O diagnóstico precoce e a introdução imediata do tratamento para controlar a hipertensão arterial, são fundamentais para prevenir complicações da doença no futuro.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Março de 2022.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 10/03/2022 as 16:20:12.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106917&c=Q7H47N>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 51/2022

SÚMULA: dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público no Município de Araucária.

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público dentro do Município de Araucária.

Art. 2º A divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) será promovida pelos estabelecimentos comerciais e congêneres que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das atividades a seguir listadas:

I – eventos e shows;

II – terminais rodoviários;

III – lanchonete, restaurante, bar e similares;

IV – pousada, hotel, motel e serviços que ofertem hospedagem;

V – casa de massagem, salão de beleza, academia de ginástica e atividades correlatas;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 08/03/2022 as 11:05:14.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

VI – mercados, feiras, shoppings de qualquer porte e demais estabelecimentos de venda de produtos ao consumidor final;

VII – os estabelecimentos comerciais localizados à margem de rodovias.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos descritos nesta Lei deverão afixar placas com as seguintes frases:

“VIOLENCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE - DISQUE 180.”

“VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. NÃO SE CALE! DISQUE 100.”

Parágrafo único. As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 30cm (trinta centímetros) de largura por 20cm (vinte centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite nítida visualização.

Art. 4º Os serviços oferecidos pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) e a Patrulha Maria da Penha, bem como outros serviços municipais responsáveis pela elaboração de políticas para mulheres, também contribuíram para a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100).

Art. 5º A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser agravada em caso de reincidência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 08/03/2022 as 11:05:14.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei elaborado com base em texto apresentado à Câmara dos Deputados pelo Deputado Federal Roberto de Lucena, onde aguarda apreciação pelo Senado Federal.

A Central de Atendimento à Mulher, conhecida como “Disque 180”, foi criada pela Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, e está em operação há quinze anos. Durante esse período, já foram recebidas mais de 6 milhões de denúncias.

O Disque 100 e o Ligue 180 são serviços gratuitos para denúncias de violações de direitos humanos e de violência contra a mulher, respectivamente. Qualquer pessoa pode fazer uma denúncia pelos serviços, que funcionam vinte e quatro (24) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. Além de cadastrar e encaminhar os casos aos órgãos competentes, a Ouvidoria recebe reclamações, sugestões ou elogios sobre o funcionamento dos serviços de atendimento.

Esses dois serviços, desde 2014, passaram a operar também como central de informações sobre os direitos das mulheres e sobre a legislação. Em relação ao “Disque 100”, este é um serviço com a finalidade de receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as relacionadas com crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, LGBT, pessoas em situação de rua e outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade entre outros.

Em que pese o grande número de acessos aos dois serviços supracitados, é forçoso reconhecer que esses dois serviços, o “Disque 180” e o “Disque 100”, ainda não são números com conhecimento disseminado e universalizado na sociedade.

Isso fica claro quando se compara, por exemplo, a quantidade de denúncias de violência contra mulher recebidas face aos casos de violência registrados, pois estes últimos são menores em comparados as denúncias que são feitas.

À título de exemplo, as denúncias de violências contra a mulher representaram cerca de 30,2% do total das mais de 349 mil denúncias feitas no Disque 100 e no Ligue 180 em 2020, conforme dados divulgados

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 08/03/2022 as 11:05:14.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) do Governo Federal.

Dessa forma, este Projeto de Lei tem o objetivo de obrigar que todos os estabelecimentos de trânsito público em operação no Município de Araucária disponham de placas informativas relativas ao Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher) e ao Disque 100 (Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos).

Através desta iniciativa será possível ampliar o conhecimento dos cidadãos sobre os serviços de proteção à mulher, para que com isso possa haver uma redução dos casos de violência contra a mulher e o combate efetivo às violações aos Direitos Humanos.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta lei.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de março de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 08/03/2022 as 11:05:14.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51/2022

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 51/2022.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 51/2022, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da central de atendimento à mulher (disque 180) e do serviço de denúncia de violações aos direitos humanos (disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público no município de araucária."

Art. 1º Suprime-se o termo "súmula" na ementa do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da central de atendimento à mulher (disque 180) e do serviço de denúncia de violações aos direitos humanos (disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público no município de araucária."

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2022 as 11:35:51.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 34/2022.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa Brigadas” nas escolas e prédios públicos do município, visando ações ordenadas de enfrentamentos de situações emergências para garantir a segurança da população nos estabelecimentos.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o “Programa Brigadas” nas escolas e prédios do município, com o objetivo de assegurar a integridade física e o bem-estar da comunidade.

Art. 2º O Programa de que se trata o art. 1º desta Lei consiste no desenvolvimento de ações de Primeiros Socorros e de enfrentamentos a emergências, por meio de capacitação de servidores e alunos, bem como de promover adequações nas edificações das instituições municipais de ensino e prédios públicos, em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Art. 3º A execução do “Programa Brigadas” poderá se dar por meio da atuação conjunta das Secretarias Municipais, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária 10 de Fevereiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 10/02/2022 as 12:23:43.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102391&c=6W3P8Q>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a população está fadada a passar por momentos de situação de crise ou emergencial, o Programa opta em trabalhar no ambiente escolar e prédios públicos, o qual terá como foco preservar vidas e bens materiais. Dessa forma, o Programa de Brigadas tem como foco fornecer o treinamento necessário para que se tenha nas escolas Municipais e prédios públicos pessoas que estejam preparadas para situações de emergências e/ou Primeiros Socorros.

Este projeto de lei visa promover a conscientização da Comunidade Escolar e funcionários públicos para ações mitigadoras, tal qual a minimização do risco à vida humana e redução das perdas patrimoniais, ocasionadas por eventos danosos, naturais e humanos. Diante disso, esta lei tem como foco preservar a vida e a segurança de alunos, professores e demais funcionários, proporcionando mais segurança aos cidadãos do Município.

Diante dos fatos e justificativa, solicito a aprovação dos demais colegas Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária 10 de Fevereiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 10/02/2022 as 12:23:43.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102391&c=6W3P8Q>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 42/2022

Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde Bucal do Idoso e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Saúde Bucal do Idoso no âmbito do Município de Araucária - PR.

Art. 2º - O Programa de Saúde Bucal do Idoso objetiva o diagnóstico bucal preventivo, tratamento clínico odontológico e prótese.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer a estrutura e as diretrizes do Programa de Saúde Bucal tendo como o principal objetivo a prevenção de doenças bucal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com outros municípios e com iniciativa privada, parcerias e contratos, visando a implantação e implementação do Programa objeto desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação e implementação do Programa de Saúde Bucal do Idoso, correrão por conta de despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Fevereiro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 15/02/2022 as 10:06:25.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 16/02/2022 as 08:54:05.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

"O idoso é aquele cidadão que contribuiu para o desenvolvimento de sua terra e esperou chegar na 3º Idade para ter o merecido descanso, porém para muitos o descanso fica em tratamento médico e acompanhamentos. A sua rotina é posto de saúde, hospitais e clínicas.

Dessa forma, vem aumentando a população de idoso, assim, a expectativa de vida subiu para 76,8 anos no Brasil conforme IBGE, nela encontramos nossos pais, parentes e amigos, o que nos leva a uma expectativa maior de vida ainda se tivermos serviços preventivos de saúde para a 3º idade.

Conforme o número de anos que uma pessoa vive, automaticamente aumenta o risco de aparecimento de cáries e doenças gengivais que leva a extração e colocação de prótese e esta muitas vezes, ao câncer bucal, a surdez ou subnutrição. Com o objetivo de levar aos idosos a prevenção, a orientação, e o tratamento com eficiência e agilidade que poderá ser feito através de convênios com outros municípios e ou com entidades privadas.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 15/02/2022 as 10:06:25.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 16/02/2022 as 08:54:05.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no art. 27, inciso I da Lei Orgânica do Município de Araucária combinado com o Art. 43, inciso V e IX do Regimento Interno da Câmara, submete ao Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 2.022

Altera a Resolução nº 50, de 23 de abril de 2015.

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Resolução nº 50, de 23 de abril de 2015, conforme Anexo único dessa Resolução

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
1º Secretário

VILSON CORDEIRO
2º Secretário

1

*Câmara Municipal de Araucária - Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Rua: Irma Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis – Araucária – PR 41- 3641-5200*



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 01/04/2022 as 11:23:58.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 14:48:01.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 04/04/2022 as 11:00:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Anexo Único

OPÇÃO 1 - Hospedagem, alimentação e locomoção urbana (com passagem adquirida pela CMA)

Beneficiário	Destino	Valor da diária
Servidores efetivos, comissionados ou Vereadores	Brasília	R\$896,10

OPÇÃO 2 – Hospedagem, alimentação e locomoção urbana (com passagem adquirida pela CMA)

Beneficiário	Destino	Valor da diária
Servidores efetivos, comissionados ou Vereadores	Cidades Diversas	R\$737,06

OPÇÃO 3 – Alimentação e locomoção urbana (com passagem adquirida pela CMA)

Beneficiário	Destino	Valor da diária
Servidores efetivos, comissionados ou Vereadores	Cidades Diversas	R\$418,98

OPÇÃO 4 – Alimentação e locomoção urbana Curitiba e Região Metropolitana

Beneficiário	Destino	Valor da diária
Servidores efetivos, comissionados ou Vereadores	Curitiba e Região Metropolitana	R\$188,11



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 01/04/2022 as 11:23:58.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 14:48:01.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 04/04/2022 as 11:00:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

O pagamento de diárias com caráter indenizatório, aos servidores públicos no município de Araucária que se deslocarem a serviço, possui previsão legal conforme disposto nos artigos 53 a 56 da Lei Municipal nº 1703/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araucária:

Art. 53 Constituem indenizações ao servidor:

- I - diárias;
- II – transporte.

Art. 54 Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

Art. 55 O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção, conforme dispuser em regulamento.

Parágrafo Único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 56 O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Dessa forma como critério de definição de valor foram utilizados os mesmos valores de diárias previstos na Resolução nº 50 de 2018 aos servidores e aplicado a correção monetária conforme índice IGPM-FGV acumulado do período de aprovação da Resolução nº 02/2018 até o atual mês com arredondamento.

3

*Câmara Municipal de Araucária - Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Rua: Irma Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis – Araucária – PR 41- 3641-5200*



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 01/04/2022 as 11:23:58.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 14:48:01.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 04/04/2022 as 11:00:25.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

Desde 2018 os valores destinados ao pagamento de diárias não havia sofrido aumento, portanto, a presente majoração se faz indispensável, tendo em vista alta da inflação na conjuntura atual.

Diante do exposto, solicitamos aos demais pares desta casa de Leis, para que votem favorável a presente Resolução.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2.022

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
1º Secretário

VILSON CORDEIRO
2º Secretário



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 01/04/2022 as 11:23:58.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 14:48:01.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 04/04/2022 as 11:00:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 66/2022

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Guajuvira, conforme especifica.

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Guajuvira, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.577.587/0001-57 com sede na Rua DT – 203, nº 251, Bairro Guajuvira, no Município de Araucária, Estado do Paraná, registrada em 28 de junho de 2001.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Guajuvira.

A proposta constitui um reconhecimento a esta entidade pelos relevantes serviços prestados aos municípios. Esta é, de acordo com o próprio estatuto da entidade, “uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários da Instituição de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.”

A Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Guajuvira já realiza diversos trabalhos nesta cidade, promovendo a educação e a interação de pais e responsáveis com a comunidade escolar, portanto, foi solicitado que a mesma seja declarada neste município. Pois assim permitirá que essa entidade assegure a continuidade de suas ações, com mais respaldo, possibilitando inclusive o acesso a convênios e parcerias com outras entidades e instituições.

A referida entidade, ativa desde 28 de junho de 2001, sediada na rua DT – 203, 251, no bairro Guajuvira no município de Araucária – PR, desenvolve um trabalho contributivo para cidade, desencadeando, desde sua criação, o engrandecimento pessoal e coletivo, de orientação e mobilização da comunidade municipal, oportunizando atividades, projetos e iniciativas que fazem diferença na vida de muita gente.

O reconhecimento do poder público na obtenção da titularidade, auxilia entidades sérias, como é o caso da associação em questão, a intensificar o papel voluntário, dando a ela a possibilidade de receber apoio do estado em consonância com o seu objetivo social, sem fins lucrativos e guiados para coletividade, para o bem comum.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Março de 2022.

**Sebastião Valter Fernandes
Vereador**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS EXTERNAS ACERVO – APMF DO COLÉGIO ESTADUAL GUAJUVIRA

Feira de Ciências



Handebol



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Karatê



Mostra literária



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Simpósio



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5>.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Relatório de atividades desenvolvidas pela Instituição

Já se tornou tradição no Colégio Estadual Guajuvira a realização de 04 grandes eventos durante o ano letivo: Mostra Cultural, Feira de Ciências, Mostra Literária e Simpósio de Filosofia e Sociologia, os quais fazem parte da avaliação do trimestre. Todos os alunos devem participar, em grupos, com os temas que foram abordados e escolhidos pelos professores, equipe pedagógica e direção em reunião pedagógica.

Os alunos também são incentivados a participar de atividades correlatas às datas comemorativas, jogos escolares, concursos diversos, Olimpíada de matemática, Olimpíada de Língua Portuguesa, Olimpíada de Filosofia, etc.

Os projetos mais recentes são:

* **A construção da Autoimagem**, onde são realizadas falas dos professores com os alunos, de modo mais informal e abrangendo temas vinculados à vivência prática e cotidiana dos alunos. Os temas são dirigidos para o público feminino e masculino separadamente. O objetivo é que eles sentam-se mais à vontade para questionar e debater assuntos abordados.

* **Conhecendo o Adolescente**: há um projeto de fala com os pais, batizado de *Conhecendo o Adolescente*, são ministrados variados assuntos na escola com a participação dos pais com os professores e equipe diretiva. O Objetivo é aproximar o mundo da família com o mundo do adolescente e facilitar o diálogo e o relacionamento entre os familiares.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DOCUMENTAÇÕES ANEXAS

- Estatuto Social –
- Ata de Fundação
- Certidão Negativa Federal
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral
- Declaração que a diretoria não recebe remuneração
- Certidão liberatória.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

DO

COLÉGIO ESTADUAL GUAJUVIRA-ENSINO MÉDIO

MAIO - 2001



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



- CAPÍTULO I** - DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO
CAPÍTULO II - DA NATUREZA
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
CAPÍTULO VI - DOS SÓCIOS
CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

*Vista
Dr. José Tadeu Saliba*
DR. JOSÉ TADEU SALIBA
ADVOGADO - OAB/PR 2961
R. Francisco Xavier da Silva, 259
F: 842-1315 ARAUCARIA - PR

Helena Osievey Lorek



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Guajuvira - Ensino Médio, APM/, com sede e foro no Distrito de Guajuvira, Município de Araucária, Estado do Paraná, localizado à R: DT 203, nº 251, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento, não tendo carretar político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da APM são:

- I - Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento do ensino, e para a integração família-escola-comunidade;
- II - Prestar assistência aos educandos assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar;
- III - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade;
- IV - Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização livre em grêmios estudantis;
- V - Representar os reais interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à escola contribuindo, dessa forma, para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;
- VI - Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades socio-educativa-cultural-desportivas;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



VII - Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro dos critérios de prioridade, sendo as condições dos educandos fator de máxima prioridade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete a APM:

- I - Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e a vida dos educandos, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessárias;
- II - Programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação;
- III - Estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de ames, cursos técnicos para adultos e jovens, clubes de saúde, grêmios estudantis e outras instituições correlatas;
- IV - Promover atividades complementares, não formais, para a comunidade escolar, recrutando recursos humanos e materiais necessários, após análise do **Conselho Escolar**;
- V - Incentivar a criação de hortas nas escolas para melhoria da merenda escolar, através de estratégias que interessem ao educando, conquistando-o para esse trabalho;
- VI - Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, recursos, materiais e vestuário, assim como facilidade de transporte;
- VII - Convocar por escrito, em lugar visível e com setenta e duas horas de antecedência, a reunião da Assembléia Geral, em horário compatível com o da maioria dos associados;
- VIII - Fazer reuniões periódicas para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de quaisquer atribuições Convênios ou doações ;
- IX - Apresentar balancete das receitas, semestralmente aos associados através de editais, correspondência ou em Assembléia Geral;
- X - Registrar todas as reuniões em livro ata assinado pelos presentes;
- XI - Proceder, em ata, a tomada de contas dos valores e bens da APM quando da substituição da Diretoria, Conselho Fiscal;
- XII - Promover palestras, conferencias e círculos de estudos envolvendo pais e professores, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos;
- XIII - Acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembléia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades que forem constatadas;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



XIV - Receber doações e contribuições voluntárias fornecendo, obrigatoriamente, o competente recibo;

XV - Manter atualizado o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) junto à Receita Federal, para os fins necessários, bem como a RAIS junto ao Ministério do Trabalho;

a) A cada alteração seja por eleição ou substituição, o numero do CPF do Presidente em exercício, constante no cartão do CGC, deverá ser alterado na Receita Federal, mediante a apresentação da ata de eleição registrada em cartório e preenchimento da guia própria;

XVI - Promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I - Contribuições voluntárias dos sócios;
- II - Auxílios e subvenção de oragos públicos;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Campanhas e promoções;
- V - Convênios e contratos;
- VI - Prestações de serviços;
- VII - Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em caderneta de poupança.

§ 1º - A aplicação de recursos da APM só será feita após aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

§ 3º - A contribuição voluntária será fixada em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal, com a maioria de seus membros e posterior aprovação em Assembléia Geral, no início do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente até 10% do salário mínimo vigente, podendo a critério da Diretoria e Conselho Fiscal, ser reajustada automaticamente de acordo com a variação do salário mínimo, sendo o reajuste válido para aqueles que ainda não tenham contribuído.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



§ 4º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da APM.

§ 5º - As despesas mensais da APM, acima de 02 (dois) salários mínimos, deverão ser aprovadas em primeira instância pelo Conselho Fiscal e em segunda instância, pela Assembléia Geral.

Art. 6º - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento à saúde do educando, vestuário, transporte e material didático que não seja fornecido pela Fundepar. Quando houver sobras reais, encaminhá-las para benefícios gerais dos estudantes como livros especiais, material esportivo e cultural.

CAPÍTULO VI DOS SÓCIOS

Art. 7º - O quadro social da APM será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- III - Honorários

§ 1º - Serão efetivos todos os pais de alunos regularmente matriculados no estabelecimento e os professores em exercício no mesmo.

§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessados na problemática sócio educacional que manifestarem o desejo de associar-se.

§ 3º - Serão sócios honorários por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

Art. 8º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

- I - Votar e ser votado;
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- V - Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



VI - Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da APM quando necessário;

VII - Participar das atividades promovidas pela APM \, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art. 9º - Constituem direitos dos sócios colaboradores:

I - Votar;

II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;

III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;

IV - Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;

V - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art. 10º - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

I - Estimular e dar condições a que todos os pais da escola tenham interesse a se associar;

II - Conhecer e respeitar este estatuto, assim como as deliberações da APM;

III - Desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiadas;

IV - Colaborar na solução dos problemas do educando e dos estabelecimento.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - São órgãos da administração da APM:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal

III - Diretoria.

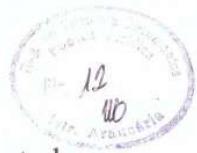
Art. 12º - A Assembléia Geral ordinária, constituída pela totalidade dos associados será convocada e presidida pelo Presidente da APM no inicio do ano letivo.

Parágrafo Único - A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem com 07(sete) dias de antecedência, e por correspondência enviada a todos os associados.

Art. 13º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em Segunda, com qualquer número, uma hora depois.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Eleger anualmente a diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Discutir e aprovar o plano anual da APM;
- III - Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes do edital de convocação.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las; (Assembléia convocada especificamente para este fim);
- III - Deliberar sobre a dissolução da APM (Assembléia convocada especificamente para este fim);
- IV - Decidir quanto a prorrogação de mandato de Diretoria e Conselho Fiscal em Assembléia convocada especificamente para este fim.
- V - Cumprir o disposto no § 5º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APM, pelo Presidente pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios, com 72 horas de antecedência, edital visível e envio de correspondência aos associados.

Art. 16º - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 17º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar à qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;
- II - apreciar, obrigatoriamente, os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da diretoria, registrando o Parecer em livro ata próprio;
- III - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APM;
- IV - aprovar em primeira e/ou Segunda instância as despesas da APM, de acordo com os disposto no §5º do artigo 5º do presente Estatuto;
- V - receber sugestões provenientes dos associados;
- VI - convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;
- VII - dar parecer quanto à aceitação de doação com encargos.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



Art. 19º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pro maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente.

Art. 20º - A diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretária Geral;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - Diretor Social;
- VII - Diretor Cultural;
- VIII - Diretor de Esportes.

Art. 21º - Os associados efetivos serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos da Diretoria.

§ 1º - **Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro serão privativos de pais de alunos, sendo vedada a participação de funcionário público a qualquer título.**

§ 2º - As chapas deverão ser compostas por sócios efetivos, respeitando-se o equilíbrio entre as duas categorias.

Art. 22º - Compete a Diretoria:

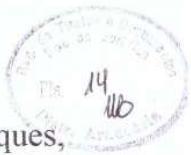
- I - Elaborar o plano anual de atividades e os relatórios bimestrais submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal, Assembléia Geral e ao Conselho Escolar;
- II - Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
- III - Colocar em execução o plano anual de atividades e deliberações aprovados em Assembléia Geral;
- IV - Opinar sobre contratos e convênios;
- V - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- VI - Apresentar balancetes bimestrais ao Conselho Fiscal, Assembléia Geral e Conselho Escolar, colocando à disposição destes, seus livros e documentos;
- VIII - Elaborar normas para concessão de auxílio ao educando;
- IX - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;
- X - Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- XI - Responsabilizar-se pelo patrimônio da APM.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- I - Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



- III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração.
- IV - Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização da Assembléia Geral.
- V - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;
- VI - Promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves de cada um;
- VIII - Promover a constante ampliação do conjunto dos associados através de atividades diversificadas que possam interessar a todos.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 25º - Compete ao Secretário Geral:

- I - Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente substituindo-os em seus impedimentos;
- II - Lavrar as atas reuniões a Assembléia Gerais;
- III - Organizar os relatórios semestrais de atividades;
- IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;
- V - Encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Assinar, junto ao Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;
- II - Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e demais receitas;
- III - Depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
- IV - Controlear os recursos da APM;
- V - Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor ou igual a 02 (dois) salários mínimos regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VI - Realizar inventário anual de bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- VII - Fazer os balanços bimestrais e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;
- VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



- IX - Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- X - Apresentar para aprovação em Assembléia Geral, a prestação de contas da APM.
- XI - Fazer a prestação de contas perante à Administração Pública quando houver solicitação.
- Art. 27º** - Compete ao Diretor Social - promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente, a assistência ao educando.

Art. 28º - Compete ao Diretor Cultural - promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades culturais, prevendo a ocupação das escolas em todos os períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma neste período.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Esportes - promover a integração escola-comunidade através de planejamento e execução das atividades esportivas.

Art. 30º - Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e relatórios bimestrais, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 31º - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão a cada 02 (dois) anos em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 32º - As chapas serão submetidas à Diretoria da APM, podendo esta impugná-la se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 33º - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

Art. 34º - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral assumindo o exercício imediatamente.

Art. 35º - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.

Art. 36º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos, realizando-se as eleições até 01 de março de cada ano e permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

I - Cada associado terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na escola;

II - Terão direito a voto: todos os sócios efetivos, colaboradores e honorários;

III - Terão direito a serem votados todos os sócios efetivos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - A APM somente poderá ser dissolvida:

I - Em virtude da lei emanada do Poder competente;

II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da unidade escolar, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 38º - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas exclusivamente na sua escola, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 39º - Sempre que necessário poderá haver, em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal da APM, a participação de um representante do Conselho Escolar, indicado por seus pares.

Art. 40º - A decisão quanto à prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal competirá à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 41º - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



Art. 42º - O exercício financeiro da APM terminará sempre em 01 de março de cada ano.

Art. 43º - A Diretoria da APM providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes.

Art. 44º - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta e submetidos à Assembléia Geral.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Colégio Estadual Guajuvira - Ensino Médio



Ata de eleição

Ata 003/2001 - Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e um em uma das salas da Escola Municipal Rosa Picheth realizou-se a eleição para Diretoria da Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Guajuvira. Concorreu à eleição com a seguinte formação. Chapa única - Diretoria da APM - Presidente Helena Zoreck, 1º Secretário digo Vice Presidente Adão Soek, 1º Secretário Cyntia do Prado, 2º Secretário Lilian Machado, 1º Tesoureiro Leocádia Stigar Lech, 2º Tesoureiro Silvio Bubniak, Diretor Social Celso Vendrechovski, Diretor Cultural Ana Steenbock Cardoso, Diretor de Esportes Antonio Stanicheski, Conselho Fiscal Daniel Osiovey, Antonio Stanicheski, Francisca Ochinski, suplente José Miguel Wojcik, Vera Lucia Campos, Vilma Aparecida Camargo. Compareceram à eleição 25 votantes, que assinaram em livro próprio. Às vinte horas e cinquenta minutos, deu-se por encerrada a votação, iniciando-se a seguir a apuração dos votos pelos componentes da mesa escrutinadora/apuradora composta por Cyntia do Prado, Presidente da mesa, Ozenilda Maria Przezdziecki, secretária e Lidia Przezdziecki suplente. O resultado apurado foi o que segue: 25 votos a favor, zero votos contrários, zero votos brancos, zero votos nulo. Tendo sido eleita a Chapa única, foi dada posse imediata à sua Diretoria. Nada mais havendo a tratar eu Lidia Przezdziecki secretária digo Ozenilda Maria Przezdziecki secretária da mesa composta para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Guajuvira lavrei a presente ata, em livro próprio, que vai assinada por mim e pelos demais componentes da mesa escrutinadora/apuradora. Leocádia Stigar Lech, Natália Osiovey Vera Lucia S de Campos Francisca Ochinski Vilma Aparecida Camargo Ana M S Cardoso Antonio S Lech Antonio Stanicheski Silvio Bubniak Lidia Przezdziecki Catarina H Bubniak Ozenilda M Przezdziecki Davi Soek Jose Miguel Wojcik João Szrajer Celso Wendrychovski Leocadia S Vendrechovski Rita de Castro Nilma Ap de Deus Barboza Adão Soek, Helena O. Zoreck, Lidia Waenga em tempo o Diretor de Esportes é o Senhor Antonio Lech. Leonilda de F Steenbock da Cruz, Cyntia do Prado, Lilian Machado.

TABELIONATO PIMPÃO

Vespertino F. Pimpão Filho - Tabelião
Fone: (41) 642-1133
Araucaria - Paraná

Reconheço a(s) firma(s) da(s):
10005747-LIDIA WAENGKA.....
Por SEMELHANÇA.
Em testemunho da verdade.
Araucaria, 18 de Junho de 2001

(VESPERTINO F. PIMPÃO FILHO-TABELIÃO
IMARIA ELENA FERAS PIMPÃO-DF. MAIOR
LILIZ ANTONIO M. FERREIRA-ESC.JURAM
CEZAR SAROTE.....-ESC.JURAM
LEOCADIA DA ROCHA FARIA.-ESC.JURAM
008 - ALD



Lidia Waenga

Registro de Tabelião de Notícias e Procedimentos
Nº Proc. Cons.: 16030-1-002
Proc. Ass.: 15562 no L. B30
Registrado em: 28 JUN 2001
Assinatura: 20.06.01
Anexos: 20.06.01

Registro de Tabelião de Notícias e Procedimentos
Nº Proc. Cons.: 16030-1-002
Proc. Ass.: 15562 no L. B30

ANEXOS: 28 JUN 2001

Hilda Leima
Hilda Luxinski Selma
OFICIAL



Assinado por Sebastiao Valter Fernandes, Vereador em 17/03/2022 as 14:26:18.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026336437-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.577.587/0001-57

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Página 1 de 1
Emitido via Internet Pública (16/03/2022 14:04:18)



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL
GUAJUVIRA - ENSINO MEDIO
CNPJ: 04.577.587/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:14:42 do dia 14/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2022.

Código de controle da certidão: **69D3.0181.E2DD.E224**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA

Nº 14034/2022

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL GUAJUVIRA - ENSINO MEDIO

CPF/CNPJ: 04.577.587/0001-57

Endereço: RUA R DT-203

Nº: 251

Bairro: GUAJUVIRA

Complemento: ESCOLA ROSA PICHETH

Cidade: Araucária - PR

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR quarta-feira, 16 de março de 2022 às 15:05 hs.

Certidão Válida até 15/04/2022

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-EBMEXNDHFWYICX-1 Emitida no Portal do Cidadão



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00000122



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.577.587/0001-57	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 28/06/2001	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLEGIO ESTADUAL GUAJUVIRA - ENSINO MEDIO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO				
LOGRADOURO RUA DT-203	NÚMERO 251	COMPLEMENTO ESCOLA ROSA PICHETH		
CEP 83725-000	BAIRRO/DISTRITO GUAJUVIRA	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR	
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 41 - 6471101 /FAX: 41 - 6471101				
CPF DO RESPONSÁVEL 487.813.129-20	SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO GUAJUVIRA

Rua DT 203 Nº 251 - Guajuvira - Araucária - CEP 83.725-000

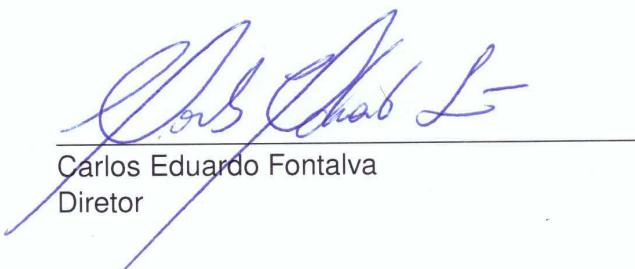
Fone: 3647-1211 - Email: guajuvira@gmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de esclarecimento que os membros representantes da APM deste Estabelecimento de Ensino não recebem quaisquer honorários provenientes da referida associação, conforme reza o seu estatuto no Art. 2º:

"A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros".

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.



Carlos Eduardo Fontalva
Diretor

Araucária, 11 de agosto de 2021



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

APMF DO COLÉGIO ESTADUAL GUAJUVIRA - ENSINO MÉDIO

CNPJ Nº: 04.577.587/0001-57

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **APMF DO COLÉGIO ESTADUAL GUAJUVIRA - ENSINO MÉDIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 16/04/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 9753.YIHZ.1252 Emitida em 15/02/2022 às 18:41:12	
Dados transmitidos de forma segura.	



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 75/2022

Dispõe sobre a instituição do programa “Paternidade Responsável” dentro do Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, o Programa Municipal “Paternidade Responsável”, que consiste na prioridade de atendimento das demandas que versem sobre investigação de paternidade no âmbito do Departamento de Assistência Judiciária, vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Araucária.

Art. 2º O atendimento ofertado ao público, em situação de vulnerabilidade econômica e social, pela Assistência Judiciária do Município, terá por objetivo a orientação jurídica adequada para o reconhecimento de paternidade, entre outras questões jurídicas relacionadas ao caso submetido à análise.

Art. 3º Assistência Judiciária do Município conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, poderão formular convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares com instituições públicas e privadas, para que seja garantido aos interessados o exame de DNA, para que seja comprovada a paternidade biológica, bem como incentivar o reconhecimento da paternidade pelo genitor de forma voluntária.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação, bem como os documentos necessários que os interessados no reconhecimento de paternidade devem apresentar no atendimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 28/03/2022 as 09:26:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41)
3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 28/03/2022 as 09:26:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo dispor sobre a implantação do Programa Paternidade Responsável, tendo em vista que a atividade legislativa municipal que complementa o direito fundamental à assistência jurídica integral é extremamente importante.

O Programa Paternidade Responsável se inspira em um princípio expressamente garantido pelo texto constitucional, no art. 226, §7º, que possui a seguinte redação:

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da **paternidade responsável**, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.” (grifo nosso).

Além da previsão em texto constitucional, encontramos tal previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 27, ao dispor que o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

A presente iniciativa procura contribuir para que os cidadãos locais, em situação de vulnerabilidade econômica e social, tenham prioridade no atendimento das demandas relacionadas à investigação de paternidade, disponibilizada pelo serviço de Assistência Judiciária do Município de Araucária.

Com o atendimento prioritário em demandas que discutam o reconhecimento de paternidade, a Assistência Judiciária do Município de Araucária, colaborará na diminuição da morosidade do Judiciário, diminuindo o ajuizamento de novas ações.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 28/03/2022 as 09:26:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta lei.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de março de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 28/03/2022 as 09:26:47.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110101&c=2R9PF3>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Sebastião Valter Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 76 /2022

“Dispõe sobre a adoção obrigatória de giz antialérgico, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica estabelecida a adoção obrigatória de giz antialérgico nas salas de aula das escolas integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único Fica estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias para a adoção do disposto nesta lei, sendo que a partir de então passa a ser proibido o emprego de giz de gesso nas escolas de que trata o “caput” desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 28/03/2022 as 10:54:17.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta nesse projeto se faz necessária, uma vez que trata-se de questão de saúde pública, pois o giz de gesso, sabidamente, tem causado o afastamento de professores e alunos das salas de aula por causa da alergia causada pelo mesmo, especialmente rinites e dermatites.

O Giz antialérgico, não espalha pó, não suja as mãos não quebram com facilidade e rende mais, motivos esses que justificam plenamente sua adoção obrigatória.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Março de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 28/03/2022 as 10:54:17.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110127&c=Q95M9K>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no art. 27, inciso I da Lei Orgânica do Município de Araucária combinado com o Art. 43, inciso V e IX do Regimento Interno da Câmara, submete ao Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 2.022

Altera a Resolução nº 50, de 23 de abril de 2015.

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Resolução nº 50, de 23 de abril de 2015, conforme Anexo único dessa Resolução

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
1º Secretário

VILSON CORDEIRO
2º Secretário

1

*Câmara Municipal de Araucária - Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Rua: Irma Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis – Araucária – PR 41- 3641-5200*



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 01/04/2022 as 11:23:58.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 14:48:01.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 04/04/2022 as 11:00:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Anexo Único

OPÇÃO 1 - Hospedagem, alimentação e locomoção urbana (com passagem adquirida pela CMA)

Beneficiário	Destino	Valor da diária
Servidores efetivos, comissionados ou Vereadores	Brasília	R\$896,10

OPÇÃO 2 – Hospedagem, alimentação e locomoção urbana (com passagem adquirida pela CMA)

Beneficiário	Destino	Valor da diária
Servidores efetivos, comissionados ou Vereadores	Cidades Diversas	R\$737,06

OPÇÃO 3 – Alimentação e locomoção urbana (com passagem adquirida pela CMA)

Beneficiário	Destino	Valor da diária
Servidores efetivos, comissionados ou Vereadores	Cidades Diversas	R\$418,98

OPÇÃO 4 – Alimentação e locomoção urbana Curitiba e Região Metropolitana

Beneficiário	Destino	Valor da diária
Servidores efetivos, comissionados ou Vereadores	Curitiba e Região Metropolitana	R\$188,11



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 01/04/2022 as 11:23:58.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 14:48:01.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 04/04/2022 as 11:00:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

O pagamento de diárias com caráter indenizatório, aos servidores públicos no município de Araucária que se deslocarem a serviço, possui previsão legal conforme disposto nos artigos 53 a 56 da Lei Municipal nº 1703/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araucária:

Art. 53 Constituem indenizações ao servidor:

- I - diárias;
- II – transporte.

Art. 54 Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

Art. 55 O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção, conforme dispuser em regulamento.

Parágrafo Único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 56 O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Dessa forma como critério de definição de valor foram utilizados os mesmos valores de diárias previstos na Resolução nº 50 de 2018 aos servidores e aplicado a correção monetária conforme índice IGPM-FGV acumulado do período de aprovação da Resolução nº 02/2018 até o atual mês com arredondamento.

3

*Câmara Municipal de Araucária - Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Rua: Irma Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis – Araucária – PR 41- 3641-5200*



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 01/04/2022 as 11:23:58.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 14:48:01.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 04/04/2022 as 11:00:25.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

Desde 2018 os valores destinados ao pagamento de diárias não havia sofrido aumento, portanto, a presente majoração se faz indispensável, tendo em vista alta da inflação na conjuntura atual.

Diante do exposto, solicitamos aos demais pares desta casa de Leis, para que votem favorável a presente Resolução.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2.022

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
1º Secretário

VILSON CORDEIRO
2º Secretário



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 01/04/2022 as 11:23:58.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 14:48:01.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 04/04/2022 as 11:00:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER Nº 13/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 30/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que “Cria o abono dia de vacinação, concedido aos empregados ou servidores públicos que tenham filhos ou dependentes menores de 5 anos de idade, extensivo aos participantes da Campanha Nacional de Vacinação nos termos desta lei.”

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei nº 30/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, “Cria o abono dia de vacinação, concedido aos empregados ou servidores públicos que tenham filhos ou dependentes menores de 5 anos de idade, extensivo aos participantes da Campanha Nacional de Vacinação nos termos desta lei.”

Justifica o Vereador que o projeto de lei visa conceder, preliminarmente, o direito a ter um dia de abono, aos empregados ou servidores públicos, que tenham filhos ou dependentes menores de 5 anos de idade, que precisam ser vacinados, resguardando enfim, a infância dos filhos ou dependentes com saúde para que atinjam a maioridade com vigor pleno, se os mesmos tivessem oportunidade de serem imunizados corretamente, a começar na mais tenra idade.

O Vereador ressalta “*As vacinas são fundamentais para prevenir doenças, pois estimulam a produção de anticorpos contra vírus e bactérias de doenças graves. Dessa maneira, ao tomar uma vacina, se adquire proteção induzida antes de ter contato com qualquer ameaça ao organismo. Elas são administradas em forma oral (Gotas) ou injetáveis e os efeitos colaterais podem existir, geralmente os sintomas que ocorrem*



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 06/04/2022 as 11:15:16.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

são: Vermelhidão, febre e dor local, deixando a criança mais sensível, necessitando de cuidados.”

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 06/04/2022 as 11:15:16.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Apesar da importância das campanhas de prevenção de doenças, muitos pais não conseguem ou não podem cumprir a responsabilidade de levar as crianças para tomar as doses nas datas e períodos estipulados no cartão de vacinação. A proposta beneficia os servidores públicos, pelo texto o abono só será concedido após a apresentação do comprovante de comparecimento do responsável e da criança ao posto de vacinação. O documento de comprovação deverá ser emitido pela instituição de saúde que fizer o atendimento.

Sabendo que receber a vacina é uma forma de proteger toda a população, essa estratégia servirá de incentivo para a vacinação das crianças.

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 30/2022. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 06 de Abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Vereador Relator - CSMA



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 06/04/2022 as 11:15:16.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 16 de 2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 10 de 2022, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que dispõe sobre a Implementação do “Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência”.

Relator: RICARDO TEIXEIRA – **Partido PSDB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 10 de 2022, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira que *dispõe sobre a Implementação do “Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência”*.

Justifica o Senhor Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira que o presente Projeto de Lei tem por objetivo a implementação de um Programa Educacional específico para a inclusão dos estudantes com deficiência na educação física escolar, fazendo com que, além de cumprir as diretrizes já determinadas referentes à Educação Inclusiva, ela ocorra também nas atividades práticas da educação física.

Com fundamento em tais razões, o senhor Vereador defende que a Educação Inclusiva é baseada numa questão de direitos humanos, ou seja, apesar das diferenças, todos temos direitos iguais. Ela precisa e se apoia em um tripé que é composto pela rede de apoio, consulta cooperativa e trabalho em equipe e aprendizagem cooperativa.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/04/2022 as 14:00:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianal, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/04/2022 as 14:00:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue,

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 10 de 2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2022.

VEREADOR

ASSINATURA



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/04/2022 as 14:00:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CFO SOBRE O
PROJETO N° 10 DE 2022

Membro	Favorável	Contraário	Ausente	Assinatura
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA				
PEDRO FERREIRA				



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/04/2022 as 14:00:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 17/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **Projeto de Lei n° 13 de 2022**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que “Institui o programa “IPTU Amigo” na cidade de Araucária, que dispõe sobre o fornecimento de desconto no IPTU dos imóveis cujos contribuintes adotarem cães e gatos castrados e vacinados do centro de controle de zoonoses e ongs cadastradas.”

Relator: **Pedro Ferreira de Lima**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 13 de 2022, de iniciativa do senhor vereador Irineu Cantador, que institui o programa “IPTU Amigo” na cidade de Araucária, que dispõe sobre o fornecimento de desconto no IPTU dos imóveis cujos contribuintes adotarem cães e gatos castrados e vacinados do centro de controle de zoonoses e ongs cadastradas.

Justifica, o Senhor Vereador, que “este projeto de lei tem por objetivo o incentivo à adoção e castração de animais domésticos, em especial do centro de zoonoses e ongs cadastradas que atualmente contam com número grande de pets esperando por um lar.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianal, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/04/2022 as 14:10:51.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

"Art. 52º Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
- b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;*

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Ainda temos que Segundo o artigo 40, §1º, "a", da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Vereador, conforme artigo abaixo,

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Diante do exposto, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, o projeto de lei tem efeito *ex nunc*, tendo eficácia para as novas adoções, bem como o desconto não é cumulativo. Prosseguindo a análise da propositura, em casos de abandono ou maus tratos a multa é aplicada dez vezes a mais sob o valor do desconto, ocorrendo a reparação, no qual o fator para adquirir o desconto não se deu cumprimento, tendo a propositura a aplicação de penalidade em multa. Com base no que foi analisado somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 13/2022.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/04/2022 as 14:10:51.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação. Desta forma, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador Relator – CFO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CFO SOBRE O
PROJETO 13 DE 2022

Membro	Favorável	Contraário	Ausente	Assinatura
Ben Hur				
Ricardo Teixeira				





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 20 de 2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 29 de 2022, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que autoriza o Conselho Escolar a criar a Comissão de Educação Ambiental em Araucária/PR, responsável por fomentar iniciativas sustentáveis na educação municipal de ensino, visando implementar ações educativas relacionadas à coleta de lixo, bem como providenciar a destinação adequada dos resíduos sólidos e dá outras providências.

Relator: Ricardo Teixeira – **Partido PSDB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 29 de 2022, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador que autoriza o Conselho Escolar a criar a Comissão de Educação Ambiental em Araucária/PR, responsável por fomentar iniciativas sustentáveis na educação municipal de ensino, visando implementar ações educativas relacionadas à coleta de lixo, bem como providenciar a destinação adequada dos resíduos sólidos e dá outras providências.

Justifica o Senhor Vereador Irineu Cantador que diariamente uma única escola produz uma grande quantidade de lixo. Destaca-se que a maior parte desse montante é acumulado durante o recreio, mas também há resíduos gerados nas salas de aula, banheiros e em locais de grande fluxo de pessoas. Ninguém está isento de gerar lixo, ainda mais em ambiente escolar, contudo sempre é possível





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

refletir sobre os desperdícios e conhecer mais sobre a maneira correta de descartar cada item, colaborando assim, com a coleta seletiva.

Com fundamento em tais razões, o senhor Vereador defende o Conselho Escolar possa instituir a Comissão de Educação Ambiental, integrando alunos, comunidade, pais, professores, sociedade e entidades do setor, na busca de um ambiente colaborativo e sustentável.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
- b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;*

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

"Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue,

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Dessa forma, o artigo 5º do presente Projeto de Lei, está demonstrando de onde virá os recursos para custear as despesas para execução da Lei, que será por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 29 de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Dante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2022.

VEREADOR

ASSINATURA



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/04/2022 as 14:28:02.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CFO SOBRE O
PROJETO 2.189 DE 2018

Membro	Favorável	Contraário	Ausente	Assinatura
BEN HUR				
PEDRO FERREIRA				





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 18/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei n° 33/2022, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira que: "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Voluntário (convênio) entre as instituições de Ensino Superior e a Prefeitura Municipal de Araucária através da Secretaria de Saúde."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 33/2022, que autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa Voluntário”(convênio) entre as instituições de Ensino Superior e a Prefeitura Municipal de Araucária através da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

Justifica, o Ilustríssimo Vereador que “*tendo em vista a dificuldade presente em completar o quadro de funcionários nos centro de saúde do município e levando em consideração a grande procura da população nas instituições de saúde Municipais: Hospital Municipal de Araucária, Unidade de Pronto Atendimento, Pronto Atendimento Infantil e Unidade Básicas de Saúde, faz-se necessário o aumento de profissionais nos ambientes públicos de saúde, visto que o baixo número de funcionários provoca o aumento nas jornadas de trabalho, desgastando os servidores e gerando exaustão.*”

Narra ainda o Parlamentar que “*a incorporação do acadêmico no ambiente hospitalar trará auxílio aos funcionários e melhor atendimento a população.*”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/04/2022 as 10:58:39.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A proposição justifica-se, informando que devido ao baixo número de profissionais de saúde no município, faz se necessário que os estudantes universitários, das áreas da saúde, possam com mais facilidade encontrar estágios no município através do programa, melhorando assim, o atendimento hospitalar e a formação dos acadêmicos.

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 33/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/04/2022 as 10:58:39.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Abril de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/04/2022 as 10:58:39.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 19/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **Projeto de Lei n° 38 de 2022**, de iniciativa dos Vereadores Ricardo Teixeira e Ben Hur Custódio de Oliveira que “Sugere ao Poder Executivo a construção de um Batistério Público Municipal.”

Relator: **Pedro Ferreira de Lima**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 38 de 2022, dos Vereadores Ricardo Teixeira e Ben Hur Custódio, que sugere ao poder executivo a construção de um Batistério Público Municipal.

Justifica, o Senhor Vereador que - “O presente projeto de lei ao Poder Executivo Municipal, vem ao encontro de um dos anseios do povo cristão evangélico. Não dispõe de local externo as instituições para realizar o batismo “nas águas”, e muitas igrejas não tem o local próprio para este rito. O batistério será certamente uma grande conquista e um marco para nossa cidade, acolher a todas as denominações cristão-evangélicas, oportunizando lhes local adequado para o rito batismal.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianal, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52 Compete



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/04/2022 as 14:11:09.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Ainda temos que Segundo o artigo 40, §1º, “a”, da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Vereador, conforme artigo abaixo:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;

Diante do exposto, a propositura traz que a construção pode ser realizada com parceria público-privada. Portanto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 38/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, Desta forma, no que cabe a Comissão de Finanças e





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Orçamento analisar **SOMOS PELO PROSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CFO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CFO SOBRE O
PROJETO 38 DE 2022

Membro	Favorável	Contraário	Ausente	Assinatura
Ben Hur				
Ricardo Teixeira				



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/04/2022 as 14:11:09.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 07/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 206/2021**, de iniciativa da Comissão Executiva, que “Institui o Programa Menor Aprendiz no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 206/2021, que institui o Programa Menor Aprendiz no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araucária.

Justifica, a Comissão que “o programa tem como objetivo dar uma oportunidade a adolescentes e jovens para que ingressem no mercado de trabalho, possibilitando que aprendam uma nova profissão e começem a buscar a independência financeira, além de poder ajudar na própria manutenção da vida familiar. Trata-se de uma política pública de apoio e incentivo à população jovem que os reconhece como cidadãos e indivíduos proativos e importantes para a comunidade, permitindo a inserção em um ambiente complexo e ao mesmo tempo essencial para o desenvolvimento do município.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/04/2022 as 10:47:57.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, em seu art. 27, I, discorre sobre a competência da Comissão Executiva para iniciar projetos de lei que disponha sobre a estrutura da Câmara Municipal:

“Art. 27 Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:
I – a iniciativa de proposição, quanto à estrutura da Câmara Municipal;
a) de Resolução que crie ou extinga cargo, emprego ou função;
b) de Resolução que disponha sobre a organização de seu serviço e de suas atividades institucionais;
c) de Lei que disponha sobre vencimentos e demais vantagens remuneratórias de seu quadro de cargos, empregos e funções.”

Importante destacar que, projetos de lei que criem assunção de despesas devem estar acompanhadas de relatório de impacto orçamentário, além de demonstrativo de realização de despesa de pessoal, bem como declaração de que o projeto não afetará as metas estabelecidas e é compatível com a previsão orçamentária e financeira para o exercício em que entrar em vigor, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Salienta-se que foram colacionados ao processo os documentos acima, conforme solicitado pela Comissão de Finanças e Orçamento, para melhor análise do projeto de lei.

Sanado o vício, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da proposta.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 206/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/04/2022 as 10:47:57.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de abril de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/04/2022 as 10:47:57.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 80/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 136/2021**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que “Altera o texto do Parágrafo 2º do Art. 1º A da Lei Municipal 3730 de 23 de Agosto de 2021, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um "botão de pânico" nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de Araucária para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 185/2021, que altera o texto do Parágrafo 2º do Art. 1º A da Lei Municipal 3730 de 23 de Agosto de 2021, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um "botão de pânico" nas linhas municipais de ônibus de transporte público no município de Araucária para combater o assédio às mulheres dentro do transporte público.

O Veto em sua justificativa, alegou que o projeto, em tese, incorre em 1) O Projeto é contrário ao interesse público, pois o objetivo do "botão do pânico" será plenamente atendido com o aplicativo da Guarda Municipal que possibilitará a denúncia com identificação e atendimento imediato pela Guarda; 2) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná; 3) Incorre em vício de iniciativa ferindo o art. 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná e art. 41, inciso V, da Lei Orgânica; e 4) Para a execução do Projeto, faz-se necessário adquirir os equipamentos "botão do pânico" e implantar central de monitoramento junto a Guarda Municipal, gerando aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e 11, da Lei Orgânica.

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/04/2022 as 15:17:10.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Votos, conforme segue:

Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município:

“**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
(...)
XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”

Desse modo, reanalizando a matéria tratada, bem como o Veto, verifica-se os meritórios motivos para o seu prosseguimento, uma vez que a propositura é de interesse público, bem como tem mulheres que por algum motivo não estiverem o poder de alcance para utilizar o aplicativo, como por exemplo falta de bateria no celular, ou não ter um aparelho, não poderão acessar o aplicativo. A proteção a mulher deve atender a todas as mulheres de todas as classes sociais, garantindo a essas a segurança e obedecendo os

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/04/2022 as 15:17:10.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

direitos fundamentais da Constituição Federal, e protegendo todos conforme o Princípio Constitucional da Igualdade.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 07 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

Pedro Ferreira

Presidente – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/04/2022 as 15:17:10.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 59/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n° 36/2022, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que “*Autoriza o Executivo Municipal a criar o Aplicativo Saúde Mais Cidadão conforme específica*”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 36/2022, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Aplicativo Saúde Mais Cidadão.

Justifica, o Exmo. Vereador, que “*com o aplicativo implantado e criado, os cidadãos que utilizam o poder público para realizar consultas e outros procedimentos médicos, poderá agendar o atendimento para na unidade de saúde via aplicativo*”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/04/2022 as 11:09:25.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Entretanto, o art. 1º do presente projeto encontra-se em desconformidade com o art. 41, V, da Lei Orgânica do Município por adentrar matéria de competência privativa do Prefeito:

Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta”

Ademais, o projeto não vem acompanhado de dotação orçamentária e relatório de impacto financeiro que cobrirão as despesas da referida proposta.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em discordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Diante de todo o exposto, apesar de reconhecermos como relevantes e louváveis os motivos e razões que justificam a pretensão do Excelentíssimo Vereador, observa-se na propositura ora tratada, vícios legais, formais e constitucionais.

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 36/2022. Assim, **SOMOS PELO ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/04/2022 as 11:09:25.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Abril de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/04/2022 as 11:09:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 74/2022

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 50/2022**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira, que Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento de Bandeiras e da execução do Hino Municipal de Araucária nas escolas de todos os níveis de ensino deste Município.

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 50 de 2022, de autoria dos senhor vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento de Bandeiras e da execução do Hino Municipal de Araucária nas escolas de todos os níveis de ensino deste Município.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “através deste projeto de lei, procura-se incentivar o conhecimento por parte dos alunos de todos os níveis de ensino, do hino do Município de Araucária, nas escolas da rede pública. Pretende-se resgatar e incentivar a cidadania, pois o hino do município retrata a tradição, cultura, história, valores e princípios sobre os quais foi fundada a cidade que é símbolo do Paraná.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/04/2022 as 14:11:39.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;

A Lei Orgânica Municipal de Araucária em seu art. 3º traz os símbolos do município, conforme demonstra-se:

“**Art. 3º** São símbolos do Município: o Brasão, a Bandeira, o Hino e a Gralha Azul, estabelecidos em Lei”

Ainda, a lei federal 5.700/1971 traz a obrigatoriedade da execução do hino nacional uma vez por semana no grau de ensino fundamental.

“**Art. 39.** É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.”



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/04/2022 as 14:11:39.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Contudo, a propositura em análise traz a obrigação uma vez por semana em todas as etapas de ensino, adequando ao município a execução do hino para as demais etapas de ensino.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, deste modo, será apresentado a emenda, e somos pelo seu prosseguimento.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDA**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/04/2022 as 14:11:39.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 50 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/04/2022 as 14:11:39.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111657&c=T6I73A>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 73/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 53/2022**, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Celso Nicácio da Silva, que “Dispõe sobre a liberação do acesso Wi-Fi na Praça da Bíblia, município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 53 de 2022, de autoria dos Senhores Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Celso Nicácio da Silva, que dispõe sobre a liberação do acesso Wi-Fi na Praça da Bíblia, município de Araucária.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “E sabido que hoje por meio da internet, trabalhamos, realizamos compras, confirmamos ou desmarcamos compromissos, pesquisamos, estudamos, ou seja, podemos dizer que o mundo gira em torno da internet. Assim, é de suma importância o fornecimento de pontos de Wi-Fi aos usuários da Praça da Bíblia, que poderão, certamente, aproveitar melhor o seu tempo de lazer.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/04/2022 as 14:12:20.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;

A propositura obedece a competência imposta ao município pela Constituição Federal, visto que a proporção de meios de acesso à tecnologia cabem aos municípios.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS**



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/04/2022 as 14:12:20.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

FAVORÁVEIS AO TRÂMITE do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado conhecimento aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/04/2022 as 14:12:20.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 53 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/04/2022 as 14:12:20.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111716&c=4V78RN>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 75/2022

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 54/2022**, de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Cria o Programa da Ronda Preventiva Escolar (ROPE) da Guarda Municipal de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 54 de 2022, de autoria do senhor vereador Valter Fernandes, que cria o Programa da Ronda Preventiva Escolar (ROPE) da Guarda Municipal de Araucária e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa - “O programa Ronda Preventiva Escolar – ROPE, garante a proteção das escolas e a segurança de alunos, professores e funcionários nas áreas internas e externas das unidades escolares. Em muitos casos, a simples presença dos nossos vigilantes contribui para inibir ações criminosas em áreas próximas das escolas.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/04/2022 as 14:12:37.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;”

A Constituição Federal traz nos artigos 5º e 6º, a garantia dos direitos fundamentais e sociais à segurança, e a infância.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.”

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

A Lei Orgânica Municipal de Araucária, também faz menção ao direito de segurança pública, sendo competência do município.

“Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:
I - zelar pela saúde, higiene e **segurança pública**.”



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/04/2022 as 14:12:37.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A lei 8.069/1990 traz o dever ao Estado, sociedade e a família de assegurar absoluta prioridade aos atendimentos prestados a criança e ao adolescente, ao qual a proposição em análise traz uma prevenção, proteção, precedência e segurança aos estudantes.

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a)** primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b)** precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;”

Portanto, o presente projeto de lei, é de matéria constitucional, visando a segurança nas regiões escolares, bem como obedece a competência da Lei Orgânica deste Município e o princípio da absoluta prioridade a criança e ao adolescente, impostos pela lei 8.069/1990.

Insta ressaltar que a presente proposição não atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, deste modo, será apresentado a emenda, e somos pelo seu prosseguimento.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDA** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciênciia aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/04/2022 as 14:12:37.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/04/2022 as 14:12:37.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111747&c=WDY238>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 54 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/04/2022 as 14:12:37.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111747&c=WDY238>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 77/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n° 58/2022, de iniciativa do Vereador Ireneu Cantador, que “*Autoriza o Poder Executivo construir uma pista de corrida para carrinho de rolimã no município de Araucária, e dá outras providências.*”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 58/2022, que autoriza o Poder Executivo construir uma pista de corrida para carrinho de rolimã no município de Araucária.

Justifica, o Exmo. Vereador, que “*outro objetivo do referido projeto é promover a integração da comunidade, o uso do espaço público com atividades de lazer, a valorização da infância e a interação entre pais e filhos, bem como, difundir o esporte de carrinhos de rolimã.*”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/04/2022 as 11:22:03.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Ademais, o presente projeto de lei visa, principalmente promover a integração da comunidade, o uso de espaço público para atividades de lazer, e difundir o esporte na região.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 58/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/04/2022 as 11:22:03.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 83/2022

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 67/2022**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira, que “Dispõe sobre a instituição do programa municipal de educação ambiental denominado “Eco Jovem” a ser ministrado no quinto ano das escolas da rede pública de ensino fundamental do Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 67 de 2022, de autoria dos senhor vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a instituição do programa municipal de educação ambiental denominado “Eco Jovem” a ser ministrado no quinto ano das escolas da rede pública de ensino fundamental do Município de Araucária.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “A escola é um lugar de aprendizado, que contribui com a formação de valores sociais importantes ao pleno desenvolvimento de nossa civilização, como a luta por um meio ambiente ecologicamente equilibrado e o reconhecimento da importância da preservação da qualidade de vida às futuras gerações”.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/04/2022 as 15:20:10.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Constituição Federal em seu art. 6º traz os direitos sociais e nele está presente o direito à educação:

Art. 6º São direitos sociais **a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ainda, a Constituição Federal prevê em seu art. 227 que é dever do Estado assegurar a educação às crianças e adolescentes, bem como é dever do município promover a educação, conforme a Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 6º, inciso II.

“**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

“**Art. 6º** Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

[...]

II - promover a educação, a cultura e a assistência social;”

Adentrando em matéria de educação escolar à criança e ao adolescente, a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe sobre o assunto de maneira

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/04/2022 as 15:20:10.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

específica no art. 53, caput, prevendo o preparo para o exercício da criança e do adolescente na cidadania.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

A presente propositura em análise, traz a educação ambiental, qualificando os estudantes para uma vida em cidadania, trazendo um maior conhecimento para estes ao qual estimula para que venha a ser praticado o cuidado ambiental, trazendo mais sustentabilidade ao meio ambiente.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, deste modo, será apresentado a emenda, e somos pelo seu prosseguimento.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDA**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação

plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/04/2022 as 15:20:10.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 67 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/04/2022 as 15:20:10.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111947&c=B6P95A>.